



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@outlook.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR nº 838, de 30 de novembro de 2023.

Dispõe sobre a transposição do REGIME CELETISTA para o REGIME ESTATUTÁRIO no âmbito da administração pública do Município de Borebi e dá outras providências.

ANDERSON PINHEIRO DE GOES, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Borebi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, a proceder à transposição do regime celetista para o regime estatutário os empregados públicos da administração municipal.

Art.2º. Fica instituído por esta Lei o Plano de reenquadramento dos empregos públicos para cargos públicos, dispondo sobre os correspondentes quadros funcionais, forma de provimento, denominação, número de vagas e remuneração respectivas.

Parágrafo único. Ficam em extinção, na forma do que prevê esta Lei, todos os empregos públicos anteriormente criados.

Art.3º. Os empregados públicos que optarem pela transposição do regime celetista para o regime estatutário, integrarão o Quadro de Pessoal Próprio previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Borebi.

§ 1º reenquadramento dos empregados públicos optantes observará:

I - Correspondência entre o emprego público anteriormente exercido e a nova categoria funcional;

II - A admissão tenha sido realizada mediante aprovação em concurso público;

III - Enquadramento na nova referência salarial em razão dos requisitos de escolaridade e de grau de complexidade das atribuições;

§ 2º reenquadramento dos empregados públicos optantes, nos cargos públicos, dar-se-á no nível inicial de vencimentos para cada categoria, conforme tabelas anexas a presente Lei.

Art. 4º. Os empregados públicos do Município de Borebi que não optarem pela transposição de regime integrarão o quadro especial de empregos em extinção, declarados excedentes, tornando-os automaticamente extintos para todos os efeitos à medida que ficarem vagos.

Parágrafo único. Os empregados públicos que não optarem pela transposição de regime, permanecerão com os mesmos direitos e vantagens a eles conferidas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, pela qual continuam sendo regidos para todos os fins e efeitos.

Art. 5º. A transposição de regime dos empregados públicos, referidos na presente Lei, ocorrerá mediante termo de opção, na forma do Anexo I, devidamente preenchido pelo empregado, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início de vigência da presente Lei.

§ 1º Os empregados públicos que, por hipótese, estiverem afastados do exercício de suas atividades na data da entrada em vigência da presente Lei, deverão preencher o termo de opção quando de seu retorno, iniciando a contagem do prazo a partir desta data;

§ 2º A transposição do regime celetista para o regime estatutário processar-se-á no 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês que se encerrou o prazo definido no caput, formalizado mediante edição de Decreto de transposição no cargo público e de reequadramento, nos termos desta Lei;

§ 3º Para os empregados públicos, que se enquadram na hipótese prevista no § 1º deste artigo, a transposição de regime ocorrerá na data da formalização do termo de opção.

§ 4º De 1º a 31 de janeiro de 2025, os empregados públicos do Município de Borebi, contratados pelo regime celetista, que não tenham aderido ao novo regime no prazo previsto no caput deste artigo, poderão optar pelo regime estatutário, aplicando-se as normas previstas neste Estatuto a partir da homologação da alteração

Art. 6º. O empregado público que optar pela transposição de regime, definido por esta Lei, submeter-se-á ao estágio probatório, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Borebi, pelo saldo do período necessário, quando possuir menos de 3 (três) anos de efetivo exercício no emprego público.

§ 1º. Na forma do caput, os empregados públicos que possuírem mais de 3 (três) anos de efetivo exercício automaticamente serão considerados estáveis;

§ 2º. Independentemente da estabilidade conferida pelo transcurso do período do estágio probatório, os empregados públicos que optarem pelo



reenquadramento, deverão cumprir o interstício mínimo de 3 (três) anos, contados a partir do ato de publicação do reenquadramento, para fins de progressão funcional e adicional por tempo de serviço (quinquênio), na forma da Lei aplicada aos demais servidores estatutários do Município;

§ 3º. Da mesma forma, a licença prêmio e a progressão por desempenho terão contagem de tempo para sua concessão iniciada a partir da data de publicação do ato de reenquadramento.

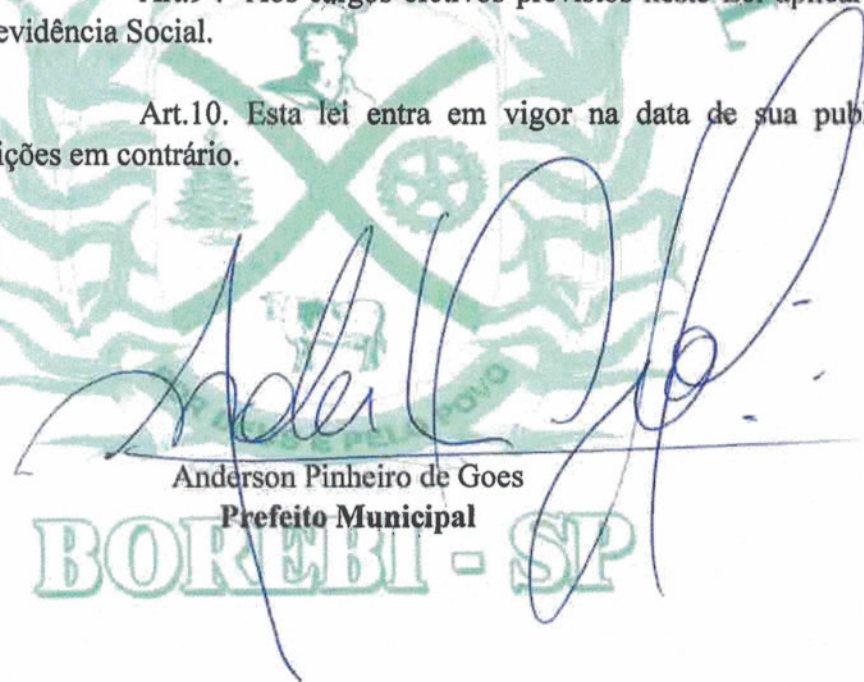
Art.7º. Fica vedado o reenquadramento do empregado público em cargo cujo nível de vencimento seja inferior ao anteriormente por este percebido, em observância ao princípio da irredutibilidade de vencimento.

Art.8º. A transposição do regime jurídico celetista para o estatutário não extingue a relação jurídica entre servidores e o Município, mas apenas altera a natureza do regime jurídico que rege essa relação.

Parágrafo único. A extinção do contrato de trabalho sob o regime celetista e o início imediato da relação administrativa estatutária não é considerada dispensa sem justa causa, sendo indevida a indenização prevista no art. 7º, I da Constituição da República de 1988 e demais verbas rescisórias.

Art.9º. Aos cargos efetivos previstos nesta Lei aplicar-se-á o Regime Geral da Previdência Social.

Art.10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



Anderson Pinheiro de Goes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@outlook.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

ANEXO I

Excelentíssimo Senhor

ANDERSON PINHEIRO DE GOES

Prefeito de Borebi.

Eu, _____, matrícula nº _____, ocupante do
emprego público de: _____, abaixo assinado (a), portador (a) do CPF
nº _____, residente e domiciliado (a) na Rua/Av _____, nº
_____, Bairro _____, Cidade _____
CEP: _____ Fone: _____

Venho expressar a minha vontade a acerca da opção pela transposição do regime jurídico
celetista para o regime jurídico estatutário, na forma que segue:

(☐) **DESEJO REQUERER** à transposição do regime jurídico celetista para o regime jurídico
estatutário, submetendo-me ao cumprimento do devido estágio probatório, se o caso;

(☐) Não sou favorável à transposição do regime jurídico celetista para o regime jurídico
estatutário.

BOREBI - SP

Assinatura do Empregado